



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000
Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PROJETO DE LEI N. 38/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos agentes políticos da Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Távora, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O benefício destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos vereadores, e será distribuído sob a forma de cartão magnético a ser utilizado junto aos estabelecimentos comerciais de gênero alimentício localizados no município de Joaquim Távora.

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo.

§ 2º O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o 21º dia do mês e o 20º dia do mês subsequente.

§ 3º Os vereadores serão automaticamente incluídos no referido programa sem a exigência de contrapartida financeira.

§ 4º O valor do auxílio-alimentação previsto no §1º do artigo 2º desta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. Não fará jus ao auxílio alimentação no mês subsequente o vereador que:

I - tiver falta injustificada às sessões ordinárias e/ou extraordinárias e/ou atraso ou saída antecipada injustificada durante o período aquisitivo.

II – estiver afastado do exercício do cargo, com prejuízo total ou parcial da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000
Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Parágrafo único. Os atrasos ou saídas antecipadas que estiverem dentro do limite de tolerância previsto na legislação municipal serão desconsiderados para efeito de apuração do auxílio-alimentação.

Art. 4º. O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem as seguintes características legais:

I - Não detém natureza salarial ou remuneratória, mas sim caráter indenizatório.

II - Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

III - Não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do Conselheiro Tutelar para quaisquer efeitos.

IV - Não é considerado para efeito de cálculo de 13º salário ou de férias;

V - Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

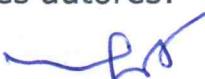
VI - Não configura rendimento tributável do agente político.

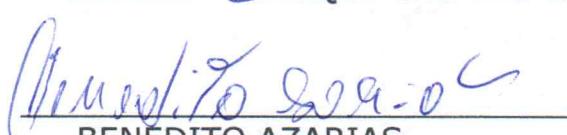
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementações que se fizerem necessárias no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

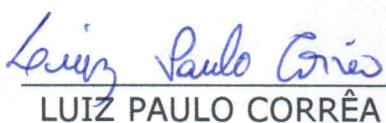
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Joaquim Távora/PR, 08 de abril de 2025.

Vereadores autores:


CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA


BENÉDITO AZARIAS


LUIZ PAULO CORRÊA


ANTÔNIO LUIS GABRIEL



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Fernando da Cunha Fiats

FERNANDO DA CUNHA FIATS

Valdirene Cabrera Mendes

VALDIRENE CABRERA MENDES

Marcos José Domingues

MARCOS JOSÉ DOMINGUES

IVONE AP. MENDONÇA SILVA

IVONE AP. MENDONÇA SILVA

Vanessa Ramos

VANESSA RAMOS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000
Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 38/2025

A presente propositura dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo de Joaquim Távora-PR, para conceder aos vereadores que estejam no efetivo exercício do mandato e do cargo, auxílio-alimentação, mediante requisitos e condições previstos em Lei.

O auxílio-alimentação, ora instituído, destinar-se-á a subsidiar despesas com alimentação do vereador enquanto es tiver investido no mandato eletivo, tendo caráter indenizatório e não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, não incidindo sobre a verba desconto algum.

Ressalta-se que o artigo 39 da Constituição Federal, prevê em seu § 4º que os vereadores devem ser remunerados por parcela única denominada subsídio, sem qualquer acréscimo de outras parcelas da mesma natureza (remuneratória)

Não obstante, cumpre consignar que a jurisprudência firmou entendimento no sentido de que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, ou seja, não seria parcela estipendiária paga como contraprestação pelo exercício das funções do cargo, mas destinada a compensar o servidor pelos gastos com refeições no exercício do trabalho

Portanto, não há afronta a norma constitucional, vez que o auxílio alimentação, por sua natureza indenizatória, não é incorporada ao subsídio do vereador, e portanto, não gera aumento de vencimentos, tendo finalidade específica, qual sejam indenizar as despesas do agente público com sua alimentação. (PRECEDENTES DO STF - RE n. 710.293-RG, Tema 600, Relator o Ministro Luiz Fux, Plenário, DJe 7.11.2012)

Outrossim para apuração do valor mensal fora considerado o valor previsto no orçamento da Câmara, o impacto orçamentário realizado pela contabilidade da Câmara, bem como o valor médio de mercado das refeições.

Sendo assim, submete-se a presente propositura à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ANÁLISE CONJUNTA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 038/2025

As Comissões receberam o Projeto de lei nº. 038/2025, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Acompanha o presente projeto de lei a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, comprovando ser viável a implementação, bem como tem autorização orçamentária - parágrafo 1º do artigo 169 da CF/88 -, com dotação específica na LOA e previsão na LDO.

Além disso, foram observadas as disposições dos artigos 16 e 17 da LRF, sob pena de responsabilização pessoal do gestor pelo seu descumprimento.

Assim, o relator da Comissão de Justiça e Redação Final opinou pela legalidade do projeto, que Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Joaquim Távora-PR, 26 de maio de 2025.

Fernando da Cunha Fiats
FERNANDO DA CUNHA FIATS
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que se reuniu nesta data, acata o voto do relator e opina pela legalidade do Projeto de lei.

Joaquim Távora-PR, 26 de maio de 2025.

Luiz Paulo Corrêa

LUIZ PAULO CORRÊA
Presidente

Carlos Henrique Castanheira

CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Todos os relatores das Comissões emitiram parecer Circunstanciado favorável ao Projeto de Lei 038/2025, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal". Também o fazem, do mesmo modo, os demais integrantes, opinando pela aprovação do projeto.

Joaquim Távora-PR, 26 de maio de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vanessa Ramos

Vanessa Ramos de Oliveira
Relator

Carlos Henrique Castanheira
Presidente

Luiz Paulo Corrêa

Luiz Paulo Correa
membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valdirene Cabrera Mendes

Valdirene Cabrera Mendes

Relatora

Ivone Aparecida Mendonça Silva
Presidente

Fernando Da Cunha Fiats

Fernando Da Cunha Fiats
membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Antonio Luis Gabriel

Antonio Luis Gabriel

Relator

Marcos Jose Domingues

Marcos Jose Domingues

Presidente

Ivone Aparecida Mendonça Silva
membro